



Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Edéia

PUBLICADO

10 NOV. 2022

*Germânia Stell*  
Germânia Stell Souza Vitoria  
Secretaria Legislativa

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 30/2022  
Dispensa de Licitação nº 42/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.685/0001-52, com sede administrativa na Avenida Brasília nº 374, Centro, Edéia-GO, neste ato, representada pelo Presidente – DIOGO SOARES E SILVA, brasileiro, casado, portador da CI 2265466 2ª Via DGPC-GO, inscrito no CPF nº 786.680.931-34;

**CONTRATADA:** WAYTHA CRISTINNA ESTEVES 02270172183, inscrita no CNPJ nº 42.974.244/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Elson Tavares, nº374, Centro Edéia-GO CEP: 75940-000, neste ato representado pelo sócio proprietário WAYTHA CRISTINNA ESTEVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 022.701.721-83.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1. O presente Contrato vincula-se ao do Processo Administrativo nº 0686.2022 e Dispensa de Licitação nº 42/2022, com base no inciso II, do **artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021**, não configurando em hipótese alguma vínculo trabalhista.

1.1. Ato de Dispensa de licitação de 11 de novembro de 2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. Constitui objeto do presente contrato, a execução pela CONTRATADA à CONTRATANTE com despesas com serviço de decoração de ambiente, durante a Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Edeiense e Comenda Alegrete, à ser realizado no dia 11 de novembro de 2022.

*Waytha Cristinna Esteves*



**2.1.** A CONTRATADA prestará as seguintes decorações:

- Painel de Palco;
- Hall de Entrada;
- Painel de Cozinha;
- Orquídeas;
- Arranjo Natural;
- Espaço Instagramável;
- Centro de mesas-flores naturais.

**2.1.** A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os instrumentos e equipamentos, em tempo hábil para o fiel cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.** O presente contrato será empenhado, no valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), que serão pagos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em parcela única após o evento.

**3.1.** O prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal na secretaria do órgão CONTRATANTE, após a execução do serviço.

**3.2.** O valor constante do caput desta cláusula é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.** A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão de Licitação, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

**5.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto do presente Contrato no dia da confraternização, a realizar-se aos 11 de novembro de 2022, no salão de eventos da Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB.

*Waytha Cristina Esteves*



**5.1.** O objeto do presente contrato será recebido nos termos do artigo 117 e seguinte, da Lei 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.** As despesas decorrentes deste contrato serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária nº 01.031.1.2001.-3.3.90.39, Ficha 14 e Subelemento 23 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vigente para o exercício de 2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

**7.** O presente contrato terá sua vigência de 10 de novembro a 31 de dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**8.1.** Compete à CONTRATANTE:

- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira.
- II) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições para que esta possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução da presente contratação.

**8.2.** Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Segunda:

- I) Prestar o serviço no prazo estabelecido;
- II) Arcar com despesa do todo o pessoal necessário para o cumprimento do presente contrato, incluindo obrigações trabalhistas;
- III) Arcar com despesas de transporte e traslado de sua equipe;
- IV) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE;
- V) Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, fretes e quaisquer outros encargos resultantes da execução deste contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra;
- VI) Responsabilizar-se por todos os itens descritos no item 2 deste contrato para perfeita realização do evento eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra;

*Waytha Bristinna Esteves*



Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Edéia

VII) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.** Evidenciada o inadimplemento total ou parcial do contrato, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei 14.133, de 2021, a saber:

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**9.1.** Caso o Edital não tenha fixado o valor de multa de mora, ficará arbitrado o percentual de 2% sobre o valor da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.** O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I) Pelo advento do seu termo, ou antes, mediante acordo entre as partes;
- II) Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei 14.133, de 2021, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento à CONTRATADA de nenhuma indenização, seja a que título for, ressalvada as hipóteses legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**11.** Este contrato atende ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.1.** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei 14.133, de 2021.

Waytha Bristina Esteves



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.** Para dirigir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Edéia-GO, 10 de novembro de 2022.

Diogo Soares e Silva  
CONTRATANTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**  
Diogo Soares e Silva – Vereador Presidente

Waytha Cristinna Esteves

CONTRATADA  
**WAYTHA CRISTINNA ESTEVES 02270172183**  
WAYTHA CRISTINNA ESTEVES – Representante legal

TESTEMUNHAS:

Germana Stella  
Germana Stella S. Vitória  
CPF: 010.023.221-38

Adriane Mendes V. Gomes  
Adriane Mendes V. Gomes  
CPF: 565.544.781-91